



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, PREFEITO DE TABOÃO DA SERRA, APRESENTA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE:

010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021

Dispõe sobre: altera a Lei Complementar nº 370/2021, prorrogando o prazo do pagamento de Tributos Municipais em atraso com redução de encargos.

Art. 1º. O Artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 370, de 24 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Os contribuintes poderão requerer o pagamento integral ou parcelamento dos créditos tributários nas condições previstas no Artigo 1º desta Lei Complementar até as 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos) do dia 30 de abril de 2022, nas formas previstas no Código Tributário Nacional, prazos e condições da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar, desde que atendam aos seguintes requisitos:

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 29 de Novembro de 2021.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

Prefeito